MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

**PGEA:** **08191.126719/2018-19**
**INTERESSADO:** **EWERTON NUNES MARTINS**
**ASSUNTO:** **MIGRAÇÃO DE REGIME – BENEFÍCIO ESPECIAL**

# TERMO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

**RECONHEÇO** o Benefício Especial no valor de **R$ 243,99 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)**, em favor de **EWERTON NUNES MARTINS**, mat. 4270, ocupante do cargo de TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, tendo em vista a migração para o Regime Próprio de Previdência Social com os benefícios limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, realizada em 28 de novembro de 2018.

Para cálculo do Benefício Especial, foi considerado o tempo de contribuição exercido junto a este Ministério Público, conforme método de cálculo disciplinado pelos §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e orientações constantes da Portaria Conjunta STF/MPU nº 3/2018.

Destaca-se que a averbação de tempo de serviço em momento posterior, bem como a inclusão ou exclusão de contribuições na base de cálculo, poderão ensejar a revisão do Benefício Especial.

Por fim, cabe apontar que o Benefício Especial será atualizado conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012 e pago pelo órgão competente da União, por ocasião da concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio de previdência da União, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**
**Secretário-Geral do MPDFT**

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 1.484, 01 de abril de 2019.